

LEI Nº 1.082, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para o Exercício de 1986.

Art. 2º. Para execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento Geral, no valor de Cr\$ 163.046.800 (cento e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

2.	EXECUTIVO	
2.4	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
	Remuneração de Merendeiras	Cr\$91.260.000
	Gratificação à Orientadora de Programa	Cr\$480.000
	Obrigações Sociais	Cr\$25.552.800
3.1.2.0	Material de Consumo	
	Compra de Gás, gêneros alimentícios e outros	Cr\$26.040.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
	Remuneração de Serviços Pessoais	
	Gratificação à Supervisora	Cr\$480.000
	Outros Serviços e Encargos	
	Viagens ao Setor Regional	Cr\$1.200.000
	Cursos, Hospedagens, alimentação e comemorações	Cr\$2.000.000
	Transporte de Gêneros alimentícios	Cr\$2.746.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1	Transferências à União	
	Subvenção ao Programa (PEAE)	Cr\$6.788.000
	Sub-total	Cr\$156.546.800
	DESPESAS DE CAPITAL	
	Investimentos	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	Cr\$6.500.000
	Sub-total	Cr\$6.500.000

TOTAL GERAL

Cr\$163.046.800

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de novembro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura